



Superintendência
Jurídica

[M I N U T A- versão maio]

Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)

Sumário

Capítulo I- Composição e atribuições da CPA e seus órgãos constitutivos	2
Seção I- Comissão Plenária (CP)	4
Seção II- Câmara de Avaliação Institucional (CAI)	5
Seção III- Câmara de Atividades Docentes (CAD)	6
Capítulo II- Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação	7
Capítulo III- Elementos, procedimentos e efeitos da avaliação.....	8
Seção I- Projetos acadêmicos	8
Seção II- Efeitos da avaliação.....	9
Capítulo IV- Celebração de protocolo de compromisso.....	10
Capítulo VI- Disposições transitórias	11
Capítulo VII- Disposições finais.....	11



Superintendência
Jurídica

RESOLUÇÃO Nº , DE [DATA].

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, inciso IX, do seu Estatuto, e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de [data] e da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de [data], resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Capítulo I- Composição e atribuições da CPA e seus órgãos constitutivos

Com a aprovação deste regulamento, muitas das funções hoje do CO passarão para a responsabilidade da CPA. Para que atue com independência, a CPA deve estar vinculada ao CO

Artigo 1- A Comissão Permanente de Avaliação tem competência para coordenar e organizar os processos de avaliação docente e institucional na Universidade de São Paulo, compreendendo essa a avaliação dos Departamentos, Unidades, Museus, Órgãos de Integração e complementares.

Artigo 2- A CPA será estruturada da seguinte forma:

- I- Comissão Plenária (CP);
- II- Câmara de Avaliação Institucional (CAI);
- III- Câmara de Atividades Docentes (CAD).

As atribuições da CPA/CP devem ser aprovadas pelo CO. A CPA pode redistribuir suas funções entre suas subcomissões (CAI e CAD), mas não deve haver autorregulamentação.

Artigo 3- A Comissão Plenária terá a seguinte composição:

- I- o Vice-Reitor, seu presidente;



Superintendência
Jurídica

- II- os Pró-Reitores;
- III- o Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI);
- IV- o Coordenador da Agência USP de Inovação;
- V- os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho Universitário;
- VI- os membros da Câmara de Avaliação Institucional;
- VII- os membros da Câmara de Avaliação Docente;
- VIII- um representante discente de graduação e um de pós-graduação, membros do Conselho Universitário, indicados por seus pares.

Parágrafo único- O Vice-Presidente da CPA, Professor Titular, será indicado pelo Reitor dentre os Professores Titulares membros da CPA.

Artigo 4- A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário, dentre os integrantes da carreira docente da USP ou professores sêniores que tenham se destacado nas atividades acadêmicas, assegurando-se a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.

O ideal seria que o CO e a comunidade docente indicasse parte representativa da CPA. A sugestão é que cada Unidade possa indicar nomes para a composição das referidas comissões e que sua composição possa ser de pessoas das grandes áreas, eleita pelo CO, sendo 9 membros para cada grande área.

Artigo 5- Os membros da CAI e da CAD terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 6- O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 7- Os Presidentes e Vice-Presidentes da CAI e da CAD serão escolhidos pelo Reitor dentre os membros de cada Câmara, excetuados os professores sêniores.

Artigo 8- Caberá ao Vice-Presidente da CPA e ao de cada uma das Câmaras substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 9- Caberá ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CPA ou de cada uma das Câmaras, responder pela instância na hipótese de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente respectivos.



Superintendência
Jurídica

Artigo 10- A função de membro da CPA é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 11- Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ou qualquer outro órgão, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.

Artigo 12- Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CPA contará com uma estrutura técnica de apoio.

Seção I- Comissão Plenária (CP)

Artigo 13- São atribuições da CP:

Substituir termo “atribuições”/“funções”. O CO atribui funções, a CPA executa.

- I- planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da Universidade;
- II- aprovar as diretrizes de avaliação de caráter geral propostas pelas Câmaras para cada ciclo avaliativo;
- III- aprovar indicadores de avaliação de pesquisa, ensino, cultura e extensão e gestão universitária para o ciclo avaliativo;
- IV- aprovar o calendário geral de avaliação de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados em cada ciclo avaliativo;
- V- aprovar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação global da Universidade;
- VI- julgar recursos das decisões da CAI e da CAD.

Incluir no final da frase: os recursos em 2ª instância contra a CPA serão julgados pelo CO.

- VII- planejar e conduzir a avaliação institucional solicitada pelos órgãos governamentais;
- VIII- gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;
- IX- avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Universidade e propor



Superintendência
Jurídica

medidas de aperfeiçoamento;

X- aprovar as propostas normativas apresentadas pela CAD, CAI ou pela própria CP, para a disciplina da atividade de sua competência, submetendo-as ao Reitor;

XI- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Seção II- Câmara de Avaliação Institucional (CAI)

Artigo 14- À Câmara de Avaliação Institucional compete:

I- propor à CP as diretrizes de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados;

Substituir o termo “propor” por “aprovar e encaminhar”, pois cabe às Unidades e Departamentos estabelecer suas diretrizes

II- propor à CP calendário de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados;

III - ????????????

IV- propor à CP instrumento (roteiro) de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados;

V- aprovar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados;

VI- aprovar protocolo de compromisso a ser firmado com Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados com desempenho acadêmico insatisfatório e o respectivo relatório de encerramento;

Incluir "Não havendo aprovação do protocolo de compromisso a Unidade e Departamento deverão se manifestar

VII- orientar e apoiar Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos na elaboração dos respectivos projetos acadêmicos, com base em critérios gerais para a Universidade;

O item VII deveria ser o primeiro já que trata de questões gerais

VIII- aprovar o projeto acadêmico de Unidades, Museus e Institutos Especializados;

IX – propor ao Reitor, ouvida a CP, edição de normas que disciplinem a atividade institucional, no âmbito de sua competência;

Substituir “Reitor” por “CO”.



Superintendência
Jurídica

X- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Seção III- Câmara de Atividades Docentes (CAD)

Artigo 15- À CAD compete:

I- propor à CP as diretrizes de avaliação de docentes;

Substituir o termo “propor” por “aprovar e encaminhar”, pois cabe às Unidades e Departamentos estabelecer seus indicadores

II- propor à CP calendário de avaliação de docentes;

III- aprovar, nos termos da regulamentação própria;

- a) o projeto acadêmico do docente;
- b) o credenciamento do docente para atividades simultâneas;
- c) a acumulação temporária de funções docentes;
- d) o exercício de funções de direção e assessoramento, exceto nas hipóteses previstas no Estatuto e Regimento Geral;
- e) o afastamento.

IV- aprovar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de docentes;

V- orientar e apoiar os Departamentos na elaboração dos projetos acadêmicos dos docentes, com base em critérios gerais para a Universidade;

O item V deveria ser o primeiro já que trata de questões gerais

VI- aprovar protocolo de compromisso a ser firmado com docentes com desempenho acadêmico insuficiente e o respectivo relatório de encerramento.

Substituir o termo “com docente” por “entre Docente, Departamento e Unidade”

VII- subsidiar o Reitor e os órgãos competentes na formulação da política de pessoal docente da Universidade;

Incluir o termo “o CO” após o termo “Reitor”.

VIII- propor ao Reitor, ouvida a CP, edição de normas que disciplinem a atividade docente;

Substituir “Propor ao Reitor” por “Propor ao CO”



Superintendência
Jurídica

IX-interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas que regem a atividade docente e os regimes de trabalho, zelando por seu fiel cumprimento e execução;

Excluir o termo “interpretar”. As normas devem ser claras para que não seja necessário interpretá-las. Quando a norma não for clara, cabe a CAD deve propor sua alteração ao CO.

X- opinar, observadas as disposições pertinentes, sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

XI- apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa aos docentes e seus regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo administrativo;

XII- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Capítulo II- Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação

Artigo 16- Os processos de avaliação serão organizados em ciclos, com duração de 5 (cinco) anos.

Artigo 17- No início de cada ciclo, será definido calendário de distribuição das avaliações de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ao longo do período de duração do ciclo.

Substituir o termo “No início” por “Antes do início”.

Artigo 18- A avaliação institucional será orientada por instrumentos de avaliação, aprovados pela CAI e CP para cada modalidade, definindo os quesitos de avaliação naquele ciclo avaliativo.

Substituir o termo “definindo” por “que definem”.

Parágrafo único- Ao final de cada ciclo avaliativo, deverão ser aprovados os instrumentos de avaliação para o ciclo avaliativo seguinte, quando poderão ser ajustados os quesitos, de modo a favorecer o progresso evolutivo do sistema.

Artigo 19- O instrumento de avaliação indicará os quesitos gerais e os quesitos complementares de avaliação.



Superintendência
Jurídica

Excluir os termos “sempre que possível” e “passíveis” deste artigo e dos demais artigos deste documento. As Informações existem, ou, não existem. Que os quesitos complementares sejam previamente definidos.

§ 1º- Dentre os quesitos gerais, sempre que possível, figurarão informações quantitativas passíveis de obtenção por consulta aos sistemas informatizados da Universidade, tais como:

- I- disciplinas de graduação ministradas, com a respectiva carga horária;
- II- disciplinas ministradas na pós-graduação, com a respectiva carga horária;
- III- atividades de pesquisa e inovação;
- IV- atividades de cultura e extensão;
- V- atividades de gestão acadêmica.

§ 2º- Os indicadores quantitativos devem ser considerados como ~~ser~~ instrumentos informativos para de avaliação da qualidade.

§ 3º- A indicação objetiva das atividades considerará, sempre que possível, aquelas que derem origem ao cômputo de carga horária para os docentes ou créditos para os estudantes, a juízo das Pró-Reitorias e das Comissões permanentes das Unidades, Museus e Institutos Especializados.

Artigo 20- A avaliação docente levará em conta as especificidades de cada área, considerando:

- I- a qualidade na docência em graduação
- II- a qualidade na docência em pós-graduação;
- III – a qualidade na orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação;
- IV- a qualidade de pesquisa e inovação;
- IV – a qualidade nas atividades de extensão ou na produção artística;
- V – atuação significativa na política científica ou em funções universitárias de gestão, inclusive as voltadas diretamente à pesquisa, extensão, cultura ou docência.

Incluir após considerando “a qualidade baseada em critérios objetivos para avaliar:”. Excluir os termos “a qualidade na” dos itens I a IV.

Capítulo III- Elementos, procedimentos e efeitos da avaliação

Seção I- Projetos acadêmicos



Superintendência
Jurídica

Artigo 21- Os procedimentos de avaliação tomarão por base, conforme o caso, o projeto acadêmico do docente ou do Departamento, Unidade, Museu ou Institucionalizado e as informações sobre a respectiva realização, no período definido.

Artigo 22- O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá compreender, entre outros, os seguintes elementos:

- I- perfil esperado dos professores nos vários níveis da carreira, Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 e Titular;
- II- composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho;
- III- composição esperada para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- planejamento de atividades e metas para o período, com destaque para as iniciativas voltadas à melhoria da qualidade.

§ 1º- O projeto acadêmico deverá ser aprovado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, e pela CAI, para período correspondente ao do ciclo avaliativo.

§ 2º- As informações do projeto acadêmico da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Departamento serão utilizadas como referência para a distribuição de cargos docentes e outras medidas de política universitária.

Artigo 23- O projeto acadêmico do Departamento deverá observar, no que couber, os elementos pertinentes ao projeto acadêmico da Unidade, com as especificidades pertinentes, guardando harmonia com aquele.

Parágrafo único- O projeto acadêmico deverá ser aprovado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, para período correspondente ao do ciclo avaliativo.

Artigo 24- O projeto acadêmico dos docentes observará a disciplina estabelecida no Estatuto do Docente.

Seção II- Efeitos da avaliação

Artigo 25- O efeitos da avaliação serão definidos pela CPA, segundo parâmetros estabelecidos a cada ciclo avaliativo.

§ 1º- Os resultados satisfatórios da avaliação poderão importar na ampliação da autonomia do ente avaliado em relação às instâncias centrais de avaliação da Universidade.

§ 2º- Os resultados insatisfatórios da avaliação importarão em restrição da autonomia do ente avaliado em relação tanto às instâncias centrais como locais de avaliação.



Superintendência
Jurídica

Revogar

Capítulo IV- Celebração de protocolo de compromisso

Artigo 26- Na hipótese de avaliação insatisfatória, considerando o desacordo entre o desempenho verificado e os quesitos previstos no instrumento de avaliação, será estabelecido protocolo de compromisso, para a melhoria do desempenho.

Incluir após “no instrumento de avaliação” o termo “e no projeto acadêmico”

Artigo 27- O protocolo de compromisso deverá conter:

- I - o diagnóstico objetivo das condições que levaram ao resultado apontado;
- II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados com vista à superação das dificuldades detectadas;
- III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;
- IV - o prazo máximo para seu cumprimento, observado o limite de 3 (três) anos; e

Sugestão: Excluir "máximo" e substituir o termo "observados o limite" por "será".

V - a forma de acompanhamento.

§ 1º- Na vigência de protocolo de compromisso, poderão ser adotadas outras medidas, de maneira a direcionar as atividades para a recuperação do padrão de qualidade.

revogar

§ 2º- Na hipótese de docente, a celebração de protocolo de compromisso suspende a concessão de licença prêmio até a realização da avaliação que ateste o cumprimento das exigências contidas no protocolo.

revogar

Artigo 28- Ao final do prazo, deverá ser apresentado relatório demonstrando o cumprimento das metas estipuladas.

Artigo 29- Na hipótese de docente, o descumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades correspondentes.

Artigo 30- É vedada a celebração de novo protocolo de compromisso.



Superintendência
Jurídica

Considerando o e-mail do Reitor de 19/5 diz que este Regimento tem caráter de promoção e não punitivo, a Congregação propõe a eliminação dos Artigos 29 e 30.

Capítulo VI- Disposições transitórias

**Incluir neste artigo o parágrafo que segue: "Garantido ao Docente, prazo de 5 anos entre a elaboração do respectivo projeto acadêmico e sua 1ª avaliação".
Em relação ao calendário citado neste artigo, é preciso incluí-lo nas disposições transitórias.**

Artigo 31- Sempre que possível, deverão ser utilizadas informações disponíveis nas bases de dados da Universidade, evitando-se retrabalho.

Artigo 32- No prazo de 180 dias da instalação da CPA, nos termos do disposto nesta Resolução, deverão ser aprovados o calendário do ciclo avaliativo e os instrumentos de avaliação respectivos.

Artigo 33- Na primeira investidura dos membros da CPA e das Câmaras serão estabelecidos os mandatos dos membros elegíveis, em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, de modo que a renovação se faça por terços, a cada ano subsequente.

Capítulo VII- Disposições finais

Incluir o cronograma da 1ª avaliação.

Artigo 34- Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Resolução serão decididos pela Comissão Plenária da CPA.

Artigo 35- Acrescenta-se um § 4º ao artigo 8º da Resolução 6.073, de 1º de março de 2012, com a seguinte redação:

“§ 4º- O participante do programa poderá ser convidado a contribuir com sua experiência docente, atuando como membro da Comissão Permanente de Avaliação ou de suas Câmaras, vedado o exercício da Presidência ou Vice-Presidência de qualquer delas.”

Artigo 36- Ficam revogadas as seguintes resoluções:

Resolução n. 4.976, de 18 de dezembro 2002;



Superintendência
Jurídica

Resolução n. 5.063, de 25 de agosto de 2003;

Resolução n. 5.927, de 08 de julho de 2011.¹

Artigo 37- Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Reitor

Secretário Geral

minuta

¹ Deverão ser revogadas as Portarias GR ns. 5.562, de 30 de março de 2012, e 5.773, de 30 de julho de 2012.